

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 40 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

(Publicada no DOE de 01/09/2020)

Dispõe sobre a retomada gradual da operação da linha do transporte hidroviário Salvador x Morro de São Paulo, em face do disposto no Decreto Estadual nº 19.903, de 10 de agosto de 2020, publicado no DOE de 11 de agosto de 2020, que regulamenta o retorno do transporte coletivo intermunicipal em Salvador e Cairu, em tempos de pandemia do novo coronavírus.

A Diretoria Colegiada da AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 41/2020 da Reunião realizada em 24/08/2020, Processo Administrativo SEI n. 081.2159.2020.0003536-16, e **CONSIDERANDO**:

a Situação de Emergência declarada no artigo 1º do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020;

a ratificação da declaração de Situação de Emergência através do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020;

o quanto disposto no Decreto Estadual nº 19.903, de 10 de agosto de 2020, que altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586/2020, possibilitando o retorno do transporte coletivo intermunicipal nos municípios de Salvador e Cairu; e

que, de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 12.044/2011, cabe à AGERBA a regulação do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a operação da linha Salvador x Morro de São Paulo do transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, todos os dias da semana, inclusive feriados, observadas as disposições referentes à prevenção da propagação da COVID-19.

~~§ 1º Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de passageiros nas embarcações que operam a linha Salvador x Morro de São Paulo, com vistas a evitar aglomeração de pessoas e eventuais contágios, ficando estabelecido o seguinte quadro de horários:~~

PERMISSIONÁRIAS	Sentido SSA x MORRO	Sentido MORRO x SSA
Biônica Transp. e Tur. Mar. Reg. Ltda.	09h	11:30h
Francisco das Chagas Jacinto ME*	11:30h (dias alternados)	14:30h (dias alternados)
Pousada Farol do Morro Ltda.*	11:30h (dias alternados)	14:30h (dias alternados)

~~*Obs.: As permissionárias Francisco das Chagas Jacinto ME e Pousada Farol do Morro Ltda. operarão a linha nos horários indicados, em dias alternados entre si.~~

§ 2º Havendo necessidade inadiável, principalmente com vistas a se evitar aglomerações, poderão as concessionárias operadoras da linha Salvador x Morro de São Paulo executar horários extras, desde que haja comunicação e autorização prévias da AGERBA.

§ 3º Deve ser observado no âmbito de operação da linha Salvador x Morro de São Paulo, como forma de prevenção à transmissão da COVID-19, o devido distanciamento social entre os indivíduos nas filas dos guichês e nas embarcações, inclusive no momento de embarque e desembarque dos passageiros, de modo a se prevenir qualquer tipo de aglomeração, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 2º O descumprimento das determinações desta Resolução importará na aplicação de multa pecuniária nos termos da Lei nº 12.044/2011.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 03 de setembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário no período da sua vigência.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 24 de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado